



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025/SEMAD/GECAF-21146

Chamamento Público nº: 01/2025

Processo Administrativo nº: 202500017001441

Objeto: seleção de instituição parceira para atuação como gestor operacional e financeiro do Fundo de Compensação Ambiental – FCA, do Fundo de Conversão de Multas – FCM e do Fundo de Recursos Hídricos – FRH

RECORRENTE

Instituição: Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA

CNPJ: 06.536.989/0001-39

Objeto do recurso: A instituição ABHA apresentou recurso contra o Resultado Preliminar (75551303), requerendo a revisão da análise da documentação com consequente reconsideração dos pontos atribuídos nos critérios “A” e “C”.

1. Introdução

O recurso foi recebido, via e-mail gestorfundos.meioambiente@goias.gov.br, em 18/06/2025 às 12:58, nas condições e prazos previstos no Edital.

2. Argumentação do Recurso

2.1. A recorrente argumenta que os mecanismos de auditoria interna, externa, compliance e implementação do fundo fiduciário foram apresentados no decorrer de toda a proposta, em especial, no item das metas e ações. A estratégia desenvolvida, considerando o Decreto nº 10.591/2024 que regulamenta os fundos privados, estabelece que a construção dessas ações será em conjunto com as Câmaras, Comitês e SEMAD e, por isso, não foram amplamente detalhados;

2.2. A recorrente alega que explicitou em sua proposta que esses mecanismos seriam construídos, com apresentação de algumas metodologias, inclusive inseridas nos indicadores de desempenho;

2.3. A recorrente aponta que sua proposta é similar e, em alguns aspectos, mais detalhada que a da AGEVAP, a qual obteve nota máxima no critério em questão, conforme demonstrado nos itens 6.2 e 6.4 da documentação;

2.4. A recorrente solicita a revisão da análise da documentação apresentada e consequente reconsideração dos pontos atribuídos nos critérios “A” e “C”.

3. Das Contrarrazões

As contrarrazões foram recebidas, via e-mail gestorfundos.meioambiente@goias.gov.br, em 27/06/2025 14:51, nas condições e prazos previstos no Edital.

3.1. A AGEVAP alega que, embora a ABHA reconheça que não detalhou suficientemente os mecanismos de auditoria interna e externa, compliance e implementação do fundo fiduciário, busca justificar tal ausência sob a alegação de que tais procedimentos seriam posteriormente construídos em conjunto com a SEMAD e os Comitês, à luz do Decreto nº 10.591/2024.

3.2. A AGEVAP argumenta que essa justificativa não encontra respaldo no próprio Edital, que exige, desde a fase de seleção, clareza e robustez na descrição das estratégias operacionais e de governança que serão adotadas para o cumprimento das atribuições;

4. Análise do Mérito

4.1. Quanto a pontuação atribuída para o critério (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, o edital prevê no item 7.5.7, letra "c", tópico 2 que a proposta deve apresentar ações, metas e indicadores para os procedimentos de gestão financeira, contábil e de compliance e para a implementação de um fundo fiduciário;

4.2. No Anexo I que trata das premissas para a apresentação das propostas, no item 1.2, letra "b" que aborda os procedimentos comuns à gestão operacional e financeira dos fundos, prevê que o gestor deve apresentar proposta de mecanismo de auditoria;

4.3. Portanto, não há respaldo no edital que ações, metas e indicadores relacionados a esses procedimentos não precisavam ser detalhados nessa etapa de seleção, pois seriam ajustados em conjunto com a SEMAD, Comitês e Câmaras em momento posterior. A pontuação atribuída para a instituição nesse quesito foi de 15 pontos, pois apresenta um grau satisfatório de atendimento. Faltando a abordagem mais detalhada desses procedimentos, reconhecida pela própria instituição, para a atribuição da nota máxima (30 pontos);

4.4. Quanto a pontuação atribuída para o critério (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, a reanálise da documentação apresentada demonstrou que a ausência do detalhamento dos mecanismos de compliance, controle interno e externo e implementação do fundo fiduciário não prejudicou a boa descrição da realidade do objeto e dos principais gargalos a serem enfrentados na implementação dos fundos privados, com base na vasta experiência da instituição na execução de projetos de implementação da política de recursos hídricos, de mobilização social e de educação ambiental. Proposta alinhada às metas do planejamento estratégico da SEMAD e investimento em tecnologia. Apresenta mecanismos de transparência.

5. Considerações

De acordo com a análise dos documentos apresentados (Recurso, Contrarrazão e Relatório Técnico), pode-se verificar o atendimento pleno do critério (C) e o atendimento satisfatório do critério (A) da proposta apresentada pela instituição ABHA.

6. Decisão

Diante do exposto, entendemos que, pelo princípio da autotutela, onde a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos administrativos, a proposta apresentada pela ABHA foi reavaliada, permanecendo a pontuação de 15 pontos atribuída para o critério (A) e a alteração da pontuação de 2,5 para 5,0 pontos para o critério (C), promovendo a Isonomia e Impessoalidade. Portanto, CONHEÇO do recurso interposto pela instituição Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA, para no mérito ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, anulando a decisão tomada e, desta forma, a nota do critério (A) será mantida e a do critério (C) retificada. O resultado retificado será divulgado.

Comissão de Seleção

Portaria nº 150/2025

Publicação DOE em 21/03/2025

GOIANIA, aos 02 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA LEITE SANTOS NEVES, Gerente**, em 02/07/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Membro de Comissão**, em 02/07/2025, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DENISELE NEUZA ALINE FLORES BORGES, Gerente**, em 02/07/2025, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN MOSELE TONIN, Superintendente**, em 02/07/2025, às 23:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76532506** e o código CRC **0C0709BA**.



Referência: Processo nº 202500017001441



SEI 76532506